

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO

- SC, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.908.309/0001-37, com sede na Travessa Theodoro Junctum nº 124, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação Presencial, nos termos do Artigo Nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 15.259/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

ART. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO

3.1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho. A contratação é necessária para atender as obrigações legais conforme consta no capítulo V da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no que tange as regras e responsabilidades das empresas e trabalhadores ao que diz respeito à segurança do trabalho, higiene básica e conforto da atividade tendo por objetivo garantir a saúde e a integridade física do trabalhador.

3.1.2 A necessidade se dá, tendo em vista que o SAMAE de Rio Negrinho-SC não possui equipamentos e o seu alto custo de aquisição e aferição para realizar as avaliações quantitativas e qualitativas, considerando também o alto custo para aquisição dos equipamentos, bem como a necessidade anual de elaboração de Laudos Técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade - LI e Laudo de Periculosidade – LP, em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Normas Regulamentadoras Vigentes, além de efetuar a realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, eletrocardiograma, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso à ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

3.1.3 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de atender o dispositivo legal que atende a contratação direta do Sesi considerando a Proposta apresentada pela instituição e atendendo ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXII: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3.1.4 Justifica-se o pedido de contratação por meio de Dispensa de Licitação por tratar-se de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, conforme Art.75 inc. XV Lei 14.133/2021 que dispõe:

ART. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3.1.5 O Serviço Social da Indústria (SESI) é uma entidade paraestatal, pessoa jurídica de direito privado, criada em junho de 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.403 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965. Sua missão é estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, ações que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas, promovendo a melhoria do padrão geral de vida no país. Além disso, o SESI busca o aperfeiçoamento moral e cívico, bem como o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

3.1.6 Ao longo de sua história, o SESI tem acompanhado o crescimento do setor industrial, disponibilizando serviços e infraestrutura para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Com o passar dos anos, a entidade tem se adaptado às novas tendências e demandas das relações e ambientes de trabalho, inovando continuamente.

3.1.7 No estado de Santa Catarina (SESI/SC), a atuação da entidade é focada em soluções nas áreas de Saúde, Segurança e Educação, com o objetivo de melhorar a vida das pessoas e atender às necessidades das empresas. Por meio de um modelo próprio de atendimento, o SESI oferece produtos e serviços articulados para tratar os principais problemas que afetam a capacidade laboral dos trabalhadores e a produtividade das empresas.

3.1.8 Destacam-se os serviços voltados para a gestão em Segurança e Saúde do Trabalho, com foco na melhoria contínua e no cumprimento das Normas Regulamentadoras. A entidade busca simplificar rotinas e oferecer segurança jurídica para que empresas e municípios atendam plenamente às exigências legais, garantindo ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

3.1.9 Em suma, o SESI atende às demandas específicas do município, oferecendo serviços alinhados às suas necessidades. Além disso, possui inquestionável capacidade técnica e ampla experiência na área, garantindo soluções eficazes e de qualidade.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.2.1 A razão da escolha do fornecedor está fundamentada no fato de que a entidade Serviço Social da Indústria (SESI) presta serviços de relevante interesse público, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O SESI cumpre as exigências de habilitação e qualificação mínima necessária, além de apresentar uma proposta vantajosa para a administração pública.

3.2.2 Adicionalmente, o SESI possui todas as qualificações requeridas para realizar a contratação com a Administração Pública, o que reforça a sua capacidade técnica e jurídica para atender às exigências do contrato, garantindo segurança, qualidade e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis. Assim, a escolha do fornecedor se mostra devidamente fundamentada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.3.1 A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Indústria – SESI, foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa. Diante disso Foi realizado um levantamento de preços junto a outros municípios para verificar se o valor cobrado pela empresa Serviço Social da Indústria (SESI) está compatível com o mercado, uma vez que se trata de uma contratação por dispensa de licitação. A pesquisa foi direcionada para serviços o mais similares possível ao que será contratado. Nesse sentido, foram analisados os municípios de SÃO BENTO DO SUL/SC, MONTE CASTELO/SC E MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC, onde os preços obtidos estão alinhados com os valores de mercado, levando em consideração a semelhança dos serviços e as diferenças regionais. Essas variações justificam eventuais diferenças de preços, que ainda se mantêm dentro da faixa praticada no mercado, estando em consonância com a média dos contratos celebrados com diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

3.3.1 Diante do exposto vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

4. OBJETO

4.1 Constitui-se como objeto do presente Termo a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SAMAE DE RIO NEGRINHO/SC.

VALOR FECHADO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
Aferição de Ruído de ciclo de trabalho	12 meses	mês	84,13	2.582,16
Aferição de vibração	12 meses	mês	86,53	1.009,56
Aferição de Químicos	12 meses	mês	215,18	1.038,36
Gestão de laudos e programas de SST	12 meses	mês	533,44	6.401,28
VALOR TOTAL				11.031,36

VALOR ABERTO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
STT- Assessoria em enfermagem – horas variáveis.	60	hrs	30,45	1.827,00
STT – Assessoria técnica em segurança do trabalho – horas variáveis.	60	hrs	82,45	4.947,00
Audiometria Ocupacional	40	un	56,06	2.242,40
Audiometria Ocupacional In Company	5	un	68,07	340,35
Avaliação Psicossocial	5	un	178,50	892,50
Consulta Avulsa	70	un	122,00	8.540,00
Eletrocardiograma	5	un	83,72	418,60
Eletroencefalograma	5	un	121,77	608,85
Espirometria	5	un	79,16	395,80
Exame de Raio X	5	un	1,00	5,00
Exame Médico Ocupacional	5	un	86,35	431,75
Exame Médico Ocupacional In Company	5	un	89,63	448,15
Exames Laboratoriais	5	un	1,00	5,00
Teste de Acuidade Visual	40	un	30,45	1.218,00
				22.320,40

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.2.1 Início da execução se dará a partir da data da assinatura do contrato.

4.2.2 O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades do SAMAE e a disponibilidade dos profissionais contratados, após a homologação do presente processo.

4.2.3 A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do

contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5. CONTRATADA

5.1. O fornecedor escolhido é a empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI/SC - SÃO BENTO DO SUL com CNPJ 03.777.341/0165-93, localizada na Rua Rodolfo Tremel, 120, Oxford, São Bento do Sul/SC.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente aos itens de Laudos e Programas de SST, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais, através de boleto bancário com vencimento dia 20(vinte) do mês, contados do recebimento definitivo do objeto, cada dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, sendo da seguinte forma:

6.1.1 Gestão de Laudos e Programas de SST (modalidade fechada), valor total de R\$ **11.031,36**, dividido em 12 parcelas de R\$ 919,28.

6.1.2 O pagamento referente aos itens dos exames médicos (por demanda) serão pagos de acordo com a quantidade solicitada e a realização dos mesmos.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

6.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 719/2025 – 14.01.17.122.14.2.168.3.3.90 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.
- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

- Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.
- Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.
- A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao SAMAE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. XIV.
- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador.
- Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

8. PENALIDADES

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1 A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI/SC - SÃO BENTO DO SUL com CNPJ 03.777.341/0165-93, localizada na Rua Rodolfo Tremel, 120, Oxford, São Bento do Sul/SC.

10.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Negrinho – SC, 15 de maio de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

FERNANDA MOSTAPHIA CRUZ
Consultora Jurídica/OAB/SC 48.072

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2025**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, , ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SAMAE DE RIO NEGRINHO/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente cabe ressaltar que se encontra amparo legal para dispensar tal contratação no art. 75, da lei Nº 14.133/21. Art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

ART. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

2.2 Depreende-se, portanto, que para a configuração dessa hipótese são exigidos, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem fins lucrativos e possua, em sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a contratada seja incumbida, regimental ou estatutariamente, do desenvolvimento institucional;
- c) que o objeto da contratação esteja alinhado a uma dessas atividades.

2.3 Assim, entende-se que, havendo correlação entre o objeto da contratação e as atividades e os fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento à comunidade em geral, e comprovada sua inquestionável reputação ético-profissional no campo de prestação de serviços, é possível que essa entidade seja contratada por meio de dispensa de licitação.

2.4 O objetivo é realizar a contratação de uma organização privada, constituída fora do aparelho estatal, que atue em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Por não se tratar de delegação de função pública, essas organizações permanecem alheias ao regime de direito público, podendo realizar todas as atividades não vedadas por lei, desde que respeitem os princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse contexto, estão sujeitas unicamente ao controle finalístico realizado pelo Tribunal de Contas da União.

2.5 O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 8.

“ART. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

2.6 Diante do exposto, conclui-se que o Sesi apresenta-se como a melhor opção para essa contratação. Além disso, o Sesi demonstra total capacidade técnica e jurídica para firmar a contratação com a Administração Pública, atendendo plenamente às exigências do contrato e garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. Dessa forma, a escolha do fornecedor está solidamente embasada, refletindo o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência e promoção do interesse público. Justifica-se assim encaminhamento de dispensa do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), uma entidade sem fins lucrativos, com ampla experiência e inquestionável reputação ético-profissional, para a prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, segurança e educação do trabalho.

3.2 O Sesi apresenta um modelo integrado de atendimento, voltado para a gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), com foco na melhoria contínua, no cumprimento das Normas Regulamentadoras e na simplificação de processos. Sua atuação engloba desde diagnósticos e consultorias técnicas até a execução de programas e capacitações que promovem o bem-estar dos trabalhadores e aumentam a produtividade das organizações.

3.3 A contratação do Sesi, por meio de dispensa de licitação, justifica-se pela sua capacidade técnica e estatutária de desenvolvimento institucional, além da correlação entre o objeto dos serviços e as finalidades da entidade. Essa solução garante segurança jurídica, eficiência operacional e o atendimento às demandas específicas do município, promovendo resultados positivos tanto para os trabalhadores quanto para a administração pública.

3.4 Ressalta-se que a contratação também encontra respaldo legal no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a sua legalidade e conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, a fim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cartão CNPJ;

- g) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- h) Regimento Sesi.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início da execução se dará a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2. O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades do SAMAE de Rio Negrinho e a disponibilidade dos profissionais contratados, após a homologação do presente processo.
- 5.3. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rio Negrinho/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi, referente aos serviços de aferição de químicos, aferição de ruídos de ciclo de trabalho, aferição de vibração e gestão de laudos e programas de SST, devidamente atestado pelo servidor responsável, sendo que os pagamentos relativos aos serviços abertos serão de acordo com as demandas solicitadas.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3 O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 10.1 O valor Total estimativo da contratação para o SAMAE de Rio Negrinho é R\$ **11.031,36** (onze mil, trinta e um reais, trinta e seis centavos) para valor fechado.
- 10.2 O pagamento referente aos itens dos exames médicos (por demanda) serão pagos de acordo com a quantidade solicitada e a realização dos mesmos.

VALOR FECHADO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
Aferição de Ruído de ciclo de trabalho	12 meses	mês	84,13	2.582,16
Aferição de vibração	12 meses	mês	86,53	1.009,56
Aferição de Químicos	12 meses	mês	215,18	1.038,36
Gestão de laudos e programas de SST	12 meses	mês	533,44	6.401,28
VALOR TOTAL				11.031,36

VALOR ABERTO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
STT- Assessoria em enfermagem – horas variáveis.	60	hrs	30,45	1.827,00
STT – Assessoria técnica em segurança do trabalho – horas variáveis.	60	hrs	82,45	4.947,00
Audiometria Ocupacional	40	un	56,06	2.242,40
Audiometria Ocupacional In Company	5	un	68,07	340,35
Avaliação Psicossocial	5	un	178,50	892,50
Consulta Avulsa	70	un	122,00	8.540,00
Eletrocardiograma	5	un	83,72	418,60
Eletroencefalograma	5	un	121,77	608,85
Espirometria	5	un	79,16	395,80
Exame de Raio X	5	un	1,00	5,00
Exame Médico Ocupacional	5	un	86,35	431,75
Exame Médico Ocupacional In Company	5	un	89,63	448,15
Exames Laboratoriais	5	un	1,00	5,00
Teste de Acuidade Visual	40	un	30,45	1.218,00
				22.320,40

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária:

Rio Negrinho/SC, 15 de maio de 2024.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

FERNANDA MOSTAPHIA CRUZ
Consultora Jurídica/OAB/SC 48.072

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE, com sede a Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a Empresa,, estabelecida à rua, nº, na cidade de, estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor Sr., portador do CPF nº, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2025, homologado em/...../2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SAMAE DE RIO NEGRINHO/SC.

VALOR FECHADO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
Aferição de Ruído de ciclo de trabalho	12 meses	mês	84,13	2.582,16
Aferição de vibração	12 meses	mês	86,53	1.009,56
Aferição de Químicos	12 meses	mês	215,18	1.038,36
Gestão de laudos e programas de SST	12 meses	mês	533,44	6.401,28
VALOR TOTAL				11.031,36

VALOR ABERTO				
Produto/serviço	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
STT- Assessoria em enfermagem – horas variáveis.	60	hrs	30,45	1.827,00
STT – Assessoria técnica em segurança do trabalho – horas variáveis.	60	hrs	82,45	4.947,00
Audiometria Ocupacional	40	un	56,06	2.242,40
Audiometria Ocupacional In Company	5	un	68,07	340,35
Avaliação Psicossocial	5	un	178,50	892,50
Consulta Avulsa	70	un	122,00	8.540,00
Eletrocardiograma	5	un	83,72	418,60

Eletroencefalograma	5	un	121,77	608,85
Espirometria	5	un	79,16	395,80
Exame de Raio X	5	un	1,00	5,00
Exame Médico Ocupacional	5	un	86,35	431,75
Exame Médico Ocupacional In Company	5	un	89,63	448,15
Exames Laboratoriais	5	un	1,00	5,00
Teste de Acuidade Visual	40	un	30,45	1.218,00
				22.320,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 15/2025, Dispensa de licitação nº 1/2025, homologado em 00/00/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na 14.133/2021, Art. 75 inciso XV preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA, conforme ajustes entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E VALORES

5.1 O pagamento referente aos itens de Laudos e Programas de SST, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais, através de boleto bancário com vencimento dia 20(vinte) do mês, contados do recebimento definitivo do objeto, cada dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, sendo da seguinte forma:

5.1.1 O valor total a ser pago será de R\$ **11.031,36**, dividido em 12 parcelas de R\$ 919,28, para Gestão de Laudos e Programas de SST (modalidade fechada).

5.1.2 O pagamento referente aos itens dos exames médicos (por demanda) serão pagos de acordo com a quantidade solicitada e a realização dos mesmos.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

6.2 As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

6.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

6.4 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

6.5 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento e CPF ou e CNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 "Certificado Digital para eSocial". Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1.
- Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:
 - Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica; Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;
 - Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função); Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivo;

- Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho; Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.
- Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2.; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles:
 - a. Atestados médicos;
 - b. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa;
 - c. Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.
- Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.
- Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- Responsabiliza-se pelos equipamentos de avaliação que ficarão em posse de seus funcionários durante a execução dos serviços de aferições contratados, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação que se encontravam, no momento em que fixados na vestimenta dos funcionários, e em pleno funcionamento, de modo que é de sua inteira responsabilidade ressarcir, ao Contratado, quaisquer equipamentos extraviados ou danificados enquanto na posse de seus funcionários.
- Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue:
 - a) S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO).
 - b) S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).
- As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema. A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante.
- Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.
- O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.

- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:

- a) Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;
- b) PCMSO atualizado com base no PGR;
- c) Outras informações que julgar necessárias.

- A Contratante é responsável pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7, quais sejam:

- a) Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
- b) Exame de mudança de risco antes da mudança;
- c) Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- d) Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador; e
- e) Exame periódico conforme data de vencimento.

- Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.

- Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempreendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.

- Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam:

- a) Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
- b) Exame de mudança de risco antes da mudança;
- c) Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- d) Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento. Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

- Fiscalizar a execução dos serviços por meio de acompanhamento do servidor responsável.

- Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21.

- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

- Prestar os serviços conforme proposta comercial, documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.4 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 8.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 8.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 8.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.13 A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 9.1 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.1.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 9.1.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.
- 9.1.4 Esta condição não se aplica na contratação dos seguintes produtos: Gestão de Laudos e Programas de SST, Gestão de Laudos e Programas de SST – Construção, Gestão de Laudos e Programas de SST – Terceiros, Gestão de Programas de SST, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT+LIP, LIP+PGR+LTCAT e SST para MEI/ME/EPP onde o contrato poderá ser rescindido desde que os serviços contratados não tenham sido iniciados, devendo ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em rescindir à parte contrária sem prejuízo de aplicações dos termos previstos na cláusula que trata sobre o Ressarcimento, quando houver.

9.1.5 Caso o contrato não seja renovado, os dados presentes no sistema da Contratada (S+) ficarão disponíveis, no ambiente web para acesso do Contratante, somente por mais 30 (trinta) dias após encerramento da vigência do contrato.

9.1.6 .A rescisão do presente contrato cessa automaticamente a entrega dos itens descritos em "Detalhamento do Produto/Serviço" previstos neste instrumento.

9.1.7 Com a rescisão do presente contrato fica bloqueado automaticamente os acessos aos módulos do S+ de Gestão e eSocial".

9.1.8 Após o início do serviço, a rescisão por parte da Contratante acarretará no dever de pagar ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor remanescente, referente ao valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS(LGPD)

10.1 A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.

10.2 Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos a terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos a órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

10.3 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

10.4 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

10.5 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificá-la Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

10.6 As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

10.7 Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

10.8 Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

10.9 Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

11.2. Ao coletar os dados pessoais, o SESI compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), tratando os mesmos para o fim específico de alimentar o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional.

Rio Negrinho-SC,dede 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

FERNANDA MOSTAPHIA CRUZ
Consultora Jurídica
OAB/SC 48.072

Contratada